

de Jaboticabal, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Servente - QSE-PS-II - classe "G", do qual é ocupante efetivo o sr. Sebastião Gomes, lotado na Escola Industrial de Jaboticabal, da Superintendência do Ensino Profissional, da referida Secretaria.

Artigo 2.º - O título do funcionário relotado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18 615, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre re lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica re lotado no Ginásio Estadual de Tanabi, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Diretor, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela I, Padrão "N", lotado no Ginásio Estadual de Votuporanga pelo Decreto n. 18.050, de 12-3-1948, o qual figura como vago.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18 616, DE 17 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre re lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica re lotado no Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Inspetor de Alunos - QSE - PP - III - classe "H", lotado no Ginásio Estadual de Pinheiros também na Capital do referido Departamento do qual é ocupante - d. Maria Florinda Trindade Silva.

Artigo 2.º - O título do funcionário re lotado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.617 DE 19 DE MAIO DE 1949

Dá nova redação aos artigos 3, 16, 19, 22, 23, 36, 48, 49, 57 e 58 do Regulamento da Caixa de Liquidação de Santos, S. A., a que se refere o Decreto n.º 6.660, de 15 de setembro de 1934.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam assim redigidos os artigos 3, 16, 19, 22, 23, 36, 48, 49, 57 e 58 do Regulamento da Caixa de Liquidação de Santos, S. A., a que se refere o Decreto n.º 6.660, de 15 de setembro de 1934:

Art. 3.º - As operações de café a termo terão por base os tipos estabelecidos pela Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, observando-se nas entregas o disposto no Regulamento da referida Bolsa.

§ 1.º - Haverá tantas séries de contratos quantos forem cotados pela Bolsa.

§ 2.º - O café deve ser acondicionado em sacos novos de juta, não viajados e de tipo oficialmente adotado.

§ 3.º - A unidade de contratos para as operações a termo é de 250 sacos com sessenta quilos líquidos.

§ 4.º - Os preços são estabelecidos à razão de tantos cruzeiros por 10 quilos.

§ 5.º - A Caixa registrará as operações a termo dos contratos "B" e "C" em unidades de quinhentas sacas, dos negócios declarados em Bolsa para os meses cotados até março de 1950.

Art. 16.º - Pelo registro dos contratos cobrará a Caixa de cada parte contratante uma taxa à razão de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por 250 sacas.

Parágrafo único - As taxas, sêlos e quaisquer outras despesas legais serão pagas pelos contratantes.

Art. 19 - O registro de uma operação só se considerará válido e definitivo depois que cada um dos contratantes fizer o recolhimento:

a) - de um depósito inicial prefixado pela Caixa para cada 250 sacas, a título de garantias, tanto da operação registrada como do conjunto das operações de cada um desses contratantes, e

b) - das margens exigíveis em virtude de oscilação nos preços desde a realização do negócio até o registro do contrato.

Art. 22 - Todas as despesas decorrentes do registro das operações, imposto sobre operações a termo, correções, taxas de registro e verificação, sêlos e outras despesas legais, pagas pela Caixa por conta dos operadores, que também se incluem na chamada de depósitos e margens, serão cobradas e desde logo debitadas em suas respectivas contas.

Art. 23 - O depósito inicial e as margens deverão ser recolhidas em moeda corrente no escritório da Caixa.

§ 1.º - Todos os pagamentos ou recolhimentos deverão ser efetuados dentro do horário bancário e estabelecido para o expediente de "caixa".

§ 2.º - As quantias entregues depois dessa hora só começarão a vencer juros a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 3.º - A taxa de juros das contas correntes será a estabelecida pela Caixa.

Art. 36 - O vendedor que, pela entrega efetiva do café, tiver de liquidar um contrato a termo, devidamente registrado, poderá fazê-lo durante o mês do contrato ate o ante-penúltimo dia útil desse mês, apresentando para isso, a Caixa:

a) - o talão do contrato de venda;

b) - o certificado de classificação devidamente conferido;

c) - as amostras dos cafés classificados, e

d) - a fatura com o preço relativo à classificação, devidamente assinada, onde se designem os armazéns gerais em que se acham depositados os cafés, com uma relação dos lotes que compõe a série faturada.

§ 1.º - Os certificados de classificação para as entregas dos contratos "B" e "C", até março de 1950, serão de 500 sacas.

§ 2.º - A fatura será emitida com o prazo de 30 dias.

Art. 48 - A Caixa receberá as "entregas" todos os dias úteis até às 14 horas e aos sábados até às 10 horas.

Parágrafo único - No dia em que a Bolsa Oficial de Café e Mercadorias realizar um único pregão, será considerado, para todos os efeitos, horário de sábado.

Art. 49 - A Caixa transmitirá as "entregas" ao comprador aos sábados, até às 12 horas e nos outros dias úteis, até às 17 horas, tendo a faculdade de transmiti-las até o último dia do mês do contrato, observada rigorosamente a ordem do registro.

Art. 57 - A Caixa se encarregará da verificação do peso e do estado da sacaria dos cafés entregues, e, para cobrir-se das despesas decorrentes desse serviço, cobrará, sobre todas as operações registradas, a taxa de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por 250 sacas. Esta verificação será feita na proporção de 5 % sobre o total da série.

§ 1.º - Antes do vencimento de cada fatura a Caixa fará a verificação do peso e do estado da sacaria, comunicando às partes as irregularidades que houver encontrado.

§ 2.º - As partes poderão assistir a esta verificação. Entretanto, mesmo sem sua presença, fará fé entre elas o certificado que da verificação emitirem os armazéns gerais.

§ 3.º - Achando-se estragada a sacaria ou havendo falta de peso, a Caixa cobrará do entregador as faltas verificadas e as despesas com o reensaço, de acordo com a nota do armazém em que estiver depositado o café.

§ 4.º - Se independente da vontade da Caixa, por qualquer motivo, os serviços verificados necessários relativamente aos cafés de uma série não tiverem sido feitos até o vencimento da fatura, o vendedor será responsável por eles em qualquer tempo, não podendo alegar, para se eximir a esta obrigação, falta de cumprimento de ordem que cera a terceiro para a sua execução. Se o vendedor não os mandar executar, a Caixa o fará por conta dele, baseada no certificado emitido pelo armazém geral da verificação feita antes do vencimento da fatura.

Art. 58 - A Caixa liquidará diretamente o contrato que não tiver sido liquidado pelo vendedor até a cotação de abertura do dia útil imediato ao ante-penúltimo dia útil do mês respectivo, promovendo por conta do contratante faltoso a necessária compra para liquidação dos seus contratos em aberto.

§ 1.º - Havendo dificuldade extraordinária para a compra do café, a juízo da Caixa, esta poderá fazer a liquidação por diferença, tomando por base a cotação da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, verificada no último pregão havido para o mês da "entrega".

§ 2.º - O comprador a quem, na devida ordem de registro, couber a série que o vendedor faltoso deveria entregar, sujeitar-se-á à liquidação que a Caixa fizer, na forma do disposto no parágrafo precedente.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 18.607, DE 17 DE MAIO DE 1949

Retificações

No n. 17 do artigo 1.º, onde se lê: "divisão" leia-se: "divisa" e no n. 19 do mesmo artigo, onde se lê: "Nicolau Dedenha" leia-se: "Nicolau Sedenha".

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 16, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve nomear os srs.:

d. Waldyra Garcia Scheffer para exercer, interinamente, o cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, na vaga decorrente da exoneração de Yolanda Scodeler;

RESOLVE nomear o sr. Sergio Camargo para exercer, interinamente, o cargo de Censor Auxiliar, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em vaga decorrente da demissão de Romeu Tarzia, ficando lotado no Departamento de Investigações, da mesma Secretaria.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, de acordo com o disposto no artigo 25, letra "b", combinado com o artigo 49 da Lei n. 1 de 18 de setembro de 1947, o Dr. Euclides Zanini Caldas do cargo de médico interno, classe "N", do QSSPAS - PP - III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, por ter assumido o cargo de Prefeito Municipal de Pitangueiras.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273/41. RESOLVE prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1949, o afastamento em que se encontra junto ao Ministério da Guerra, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, o sr. Oswaldo de Oliveira Machado, Químico, padrão "Q", do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, lotado na Repartição de Águas e Esgotos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

APOSTILAS ASSINADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 19 DO CORRENTE

Nos títulos de nomeação do Dr. Jose Oliveira Azevedo e Padre Dr. Don Nicolau de Flue Gut, para exercerem, em comissão, os cargos de Prefeitos Sanitários das Estâncias de Águas de Prata e Santa Bárbara do Rio Pardo, respectivamente: "E" feita a presente apostila para declarar que, de acordo com o artigo 1.º, letra "d", parágrafo único, combinado com o artigo 4.º, da Lei n. 259, de 16 de março de 1949, o subsídio e a verba de representação do interessado, no presente título, serão pagos pelo Tesouro do Estado";

No título de nomeação do Dr. Firmino Herminio Cavagnoli, para exercer o cargo de Prefeito Sanitário da Estância de Serra Negra: "E" feita a presente apostila para declarar que, de acordo com o artigo 1.º, letra "c", parágrafo único combinado com o artigo 4.º, da Lei n. 259, de 16 de março de 1949, o subsídio e a verba de representação do interessado, no presente título, serão pagos pelo Tesouro do Estado";

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Removendo, nos termos do art. 3.º do dec-lei 15551, de 23 de janeiro de 1948; o bel. Euclides Custodio da Silveira do cargo de juiz de direito padrão "Z-4", da 8.ª vara cível da comarca de São Paulo (4.ª entrância), para o de juiz de direito padrão "Z-4" da mesma comarca e entrância, criada pelo artigo 1.º do referido decreto-lei, ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

DECLARANDO FINDO o exercício junto à Secretaria da Fazenda dos bachareis Sebastião Meirelles Teixeira, advogado, classe "Z-2", Laerte Almeida Moraes, advogado, classe "Z-2", e Waldemar Rodrigues Alves, advogado, classe "Z", da PP-III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotados no Departamento Jurídico do Estado.

DESIGNANDO, nos termos do art. 9.º, do decreto-lei n. 17.330, de 27 de junho de 1947, os bachareis Juvenal de Oliveira Romão, advogado, classe "Z-2", Antonio Claudio Fernandes Rocha, advogado, classe "Z", da Parte-Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotados no Departamento Jurídico do Estado, para terem exercício junto à Secretaria da Fazenda, em funções de Consultor Jurídico.

SEGURANÇA PUBLICA

DECRETO DE 19 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 41, § único, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41 - em caráter excepcional e no interesse do serviço policial - o Bel. Rodolpho G. Forster, Delegado de Polícia classe "U", da Tabela III - PP - QSSP, lotado na Delegacia Regional de Polícia de Jau, a ter exercício, pelo prazo de doze (12) dias, no Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a fim de prestar serviços atinentes a seu cargo, a partir de 7-5-49.

FAZENDA

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Concedendo afastamento:

ao Sr. Clemente Candido Gomes, fiscal de rendas, classe K da PP-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, 90 (noventa) dias, a partir de 1.º de março de 1949, para tratar-se, nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947;

Nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, combinado com o artigo 155, letra "b" do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, aos seguintes servidores:

Francisco Teixeira, servente classe G, da PS-II do Quadro da Secretaria da Fazenda, 90 (noventa) dias, em prorrogação, a partir de 1.º de janeiro de 1949, para tratar-se, sendo que 30 (trinta) dias incidirão ainda nos termos do artigo 155, letra "b" do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941; (Decreto de 12-5-1949);

João Pedro da Silva, escriturário, classe I, da PP-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, 180 (cento e oitenta) dias a partir de 23 de dezembro de 1948, para tratar-se.

Declarando sem efeito o Decreto n. GL 14, de 4 de fevereiro de 1949, em nome do Sr. Francisco Teixeira, servente, classe G, da PS-II do Quadro da Secretaria da Fazenda, que concedeu 90 (noventa) dias de afastamento, em prorrogação, a partir de 2 de novembro de 1948, para tratar-se, nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, sendo que os últimos 30 (trinta) dias incidirão, ainda, nos termos da letra "b" do artigo 155, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Apostilando o Título Declaratório de Proventos n. GF 634, expedido em 17 de outubro de 1947, em nome de D. Lilla Paranhos Pentead, Escriturário, classe I, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para declarar que a aposentadoria a que se refere o citado Título é a partir de 11 de junho de 1947, data da publicação do Decreto, e não como constou.

Exonerando a pedido, nos termos da letra "a" do § 1.º do artigo 93 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, os seguintes servidores:

Abel Bezerra Cavalcanti, do cargo de Oficial de Gabinete, padrão M, da PP-I do Quadro da Secretaria da Fazenda; (Decreto de 18-5-1949);

Antonio de Oliveira do cargo da classe H da carreira de Censor Auxiliar da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Luiz Vicentin do cargo da classe H da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Maria Aparecida Onesti Câmara, do cargo de Escriturário, classe H do Quadro Unico das Caixas Econômicas Estaduais;

Vicente Guizardi, do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão M da PP-I do Quadro da Secretaria da Fazenda. (Dec. de 18-5-49).

Tornando sem efeito o Decreto que exonerou o sr. Jose de Araujo Luso Junior de, na qualidade de funcionário da Fazenda, membro do Tribunal de Impostos e Taxas.

Concedendo ao sr. Octavio de Almeida Godoy, contínuo, classe H do Quadro Unico das Caixas Econômicas Estaduais, 180 (cento e oitenta) dias de licença, em prorrogação, para tratar-se, a partir de 22 de março de 1949, nos termos do artigo 165, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo artigo 94 da Constituição Estadual;